



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.744, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIZAÇÃO DOS LOCAIS
DE DESCANSO PARA OS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE PORTO
FERREIRA”.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
09/2023, DE AUTORIA DA NOBRE
VEREADORA PRISCILA FRANCO DE
OLIVEIRA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos de saúde, filantrópicos ou privados, localizados no município de Porto Ferreira ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I- ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II- ser providos de mobiliário adequado;
- III- ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV- ser equipados com instalações sanitárias;
- V- ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

- I- advertência;
- II- multa;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de julho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE